

***EDITAL 08/2026-DG/CDR -
PROCESSO DE ESCOLHA
PARA A COORDENAÇÃO
DO CÂMPUS CAÇADOR -
GESTÃO 2026/2027***



**INSTITUTO
FEDERAL**
Santa Catarina

EDITAL 08/2026/DG/CDR

PROCESSO DE ESCOLHA PARA A COORDENAÇÃO DO CÂMPUS CAÇADOR - GESTÃO 2026/2027

A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus Caçador N° 216 de 3 de setembro de 2026, de acordo com o Regimento Interno do Câmpus Caçador, aprovado pela resolução CONSUP n° 11, de 24 de Abril de 2017, e em acordo com a Resolução Consup/IFSC n° 149, de 14 de maio de 2025, e a Instrução Normativa n° 17, de 18 de junho de 2026, vem a público convocar os servidores docentes, técnicos-administrativos e discentes do Câmpus Caçador e estabelecer normas e procedimentos para a escolha de servidor que preencherá a função de coordenador do Câmpus Caçador para a Gestão 2026 a 2027.

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo de escolha de servidor que ocupará a função de coordenador(a) abaixo nominada:

a) Coordenadoria Pedagógica (FG-2)

1.2 O processo eleitoral regido por este edital para cargo de Função Gratificada (FG) no Câmpus Caçador do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), contempla critérios de reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e equidade de gênero.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

DATA	ATIVIDADE
04/09/26	Publicação do Edital de Convocação e Normas.
04/09/26 a 09/09/26	Prazo para inscrições dos candidatos (contemplando obrigatoriamente autodeclaração étnico-racial conforme os critérios e classificação adotados pelo IBGE).
10/09/26	Convocação para o procedimento de heteroidentificação das pessoas candidatas autodeclaradas pretas e pardas.
11/09/26	Realização do procedimento de heteroidentificação das pessoas candidatas autodeclaradas pretas e pardas.
14/09/26 - até às 12h00	Publicação do resultado do procedimento de heteroidentificação.
14/09/26 - até às 23h59	Prazo para recurso do procedimento de heteroidentificação.
15/09/26 - até às 12h00	Publicação do resultado final do procedimento de heteroidentificação.
15/09/26 - até às 12h00	Divulgação das pessoas candidatas inscritas para o cargo, incluindo dados de autodeclaração já referendados pelo procedimento de validação de autodeclaração étnico-racial.
15/09/26 - até às 23h59	Solicitação de Impugnação de candidaturas.
16/09/26	Homologação dos candidatos inscritos.
16/09/26	Período de análise das inscrições pela Comissão Eleitoral para verificação dos casos em que haverá procedimento de escolha.
16/09/26	Divulgação das Coordenadorias em que não haverá processo de escolha em virtude de: 1. candidatura única; 2. resultado dos procedimentos alinhados à reserva de vagas, conforme Instrução Normativa no 17, de 18 de junho de 2026.
17/09/26	Prazo de recursos para a não aplicabilidade de processo de escolha para Coordenadoria.
18/09/2026 a 21/09/2026	Período de Campanha Eleitoral.

17/09/2026	Divulgação da lista de eleitores.
18/09/2026	Pedido de inclusão de eleitores.
22/09/2026	Data da Eleição.
23/09/2026	Apuração dos votos on-line.
23/09/2026	Divulgação do resultado da apuração.
24/09/2026	Prazo de recurso contra o resultado da apuração.
25/09/2026	Homologação dos escolhidos.
30/09/2026	Homologação pelo Colegiado em Reunião Extraordinária

Quadro 1: Cronograma

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 A Comissão Eleitoral, designada pela direção-geral do Câmpus Caçador por meio de portaria, é constituída por 5 servidores.

3.2 Compete à Comissão Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral para as coordenadorias listadas no item 1.1, observando o presente edital e as normas estabelecidas pelo Colegiado do Câmpus Caçador;

II – verificar junto à CGP se as pessoas candidatas autodeclaradas pretas e pardas passaram por banca de banca de heteroidentificação no momento de seu ingresso no IFSC ou na sua instituição de origem (em caso de servidor redistribuído);

III - demandar da Comissão de Heteroidentificação do Câmpus a realização de procedimento de heteroidentificação.

IV - homologar as inscrições dos candidatos, se deferidas;

V - realizar análise das inscrições realizadas para definição da coordenadoria para a qual haverá processo de escolha, tendo em vista a obediência ao que dispõe a Instrução Normativa nº 17, de 18 de junho de 2026;

VI – providenciar todo o aparato operacional para a realização da eleição;

VII – acompanhar as ações inerentes à propaganda eleitoral de cada candidato;

VIII - organizar o processo de votação propriamente dito e realizar a apuração dos votos;

X - análise dos recursos apresentados nas diferentes etapas do certame;

XI - publicação do resultado final e encaminhamento para aprovação do Colegiado de Câmpus.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 A inscrição do candidato será individual, realizada pela internet, acessando o link: <https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/544124?lang=pt-BR> no período previsto no item 2.1 deste edital.

4.2 Não serão aceitas inscrições por nenhum outro meio a não ser o descrito no item 4.1 deste edital.

4.3 Caso ocorra a inscrição de um único candidato que atenda os critérios estabelecidos neste edital, não será necessário realizar o processo de votação, sendo considerado escolhido o candidato inscrito, após homologação pelo Colegiado do Câmpus.

4.4 No ato da inscrição a pessoa candidata deverá realizar sua autodeclaração étnico-racial e apontar (caso preta ou parda) se ingressou no IFSC por meio de reserva de vagas com procedimento de validação de autodeclaração.

4.4.1 Caso o servidor já tenha ingressado na Rede Federal de Educação Profissional, Técnica e Tecnológica por meio de procedimento de heteroidentificação, declaração da CGP atestando esse ingresso suprirá a necessidade de realização de novo procedimento de validação da autodeclaração.

4.4.2 Caso o servidor não tenha ingressado na Rede Federal de Educação Profissional, Técnica e Tecnológica por meio de procedimento de heteroidentificação, mas já tenha passado por este no IFSC, a declaração emitida pela banca de heteroidentificação será válida para este processo eleitoral.

4.4.3 Caso o servidor não tenha ingressado na Rede Federal de Educação Profissional, Técnica e Tecnológica por meio de procedimento de heteroidentificação, este deverá ser realizado, podendo a declaração emitida pela banca de heteroidentificação ser válida para este processo eleitoral e para os demais processos aos quais o servidor venha a participar.

5. DOS CANDIDATOS

5.1 Poderão candidatar-se à coordenação descrita no item 1.1, alínea “a”, todos os servidores efetivos e em exercício no Câmpus Caçador.

5.2 Não poderão se candidatar os membros da Comissão do Processo de Escolha;

5.3 Poderá haver apenas uma recondução consecutiva aos cargos, exceto nos casos em que não existam outros candidatos inscritos.

5.4 Servidores que não estejam em gozo de qualquer tipo de afastamento ou licença, durante o período de inscrições constante em cada uma das chamadas do presente edital ou no momento da emissão da portaria de remoção, exceto em casos de Licença para Tratamento de Saúde, Licença Maternidade, Licença

Paternidade, Férias, Licença para Capacitação e Afastamento para Pós-Graduação sem substituto; Não esteja com resultado homologado em processos de remoção / redistribuição / permuta.

5.5 Servidores que não tenham sofrido nenhuma das penalidades previstas no artigo 127, da Lei nº 8.112/1990, nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores à data de publicação de cada uma das chamadas do presente edital.

5.6 Servidores que não estejam respondendo Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou Processo Administrativo Ético.

5.7 Servidores que não estejam reprovados na avaliação de desempenho vigente.

6. DOS ELEITORES

6.1 O(a) coordenador(a), exceto os de curso, será eleito(a) por todos os servidores do Câmpus Caçador.

6.2 Só poderão votar os servidores empossados até 1 (um) dia anterior à data de divulgação da lista de eleitores conforme consta no item 2.1 deste edital.

6.3 São considerados eleitores apenas os servidores efetivos e em exercício que constituem o quadro de servidores do IFSC Câmpus Caçador, atribuindo-se o peso de 1/2 (metade) para a manifestação dos servidores docentes e de 1/2 (metade) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos em educação.

7. DA RESERVA DE VAGAS

7.1 A reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, conforme o Decreto nº 11443/2023 e Resolução Consup no. 149/2025, aplica-se a todos os cargos de gestão nos Câmpus do IFSC e deve ser observada neste edital e em todos os processos de ocupação de cargos eletivos, sejam eles de recomposição total ou parcial dos cargos de gestão.

7.2 Deverá ser observado, neste processo, o preenchimento do percentual de 30% dos cargos de FG e FCC, considerados em sua totalidade, incluindo neste percentual aqueles indicados pela direção-geral do Câmpus.

7.3 Deverá ser observado o percentual de 30% de ocupação dos cargos de CD, já considerados aqueles ocupados, à exceção da Direção-geral de Câmpus.

7.4 Dentro da reserva para pessoas negras, deverá ser observada a paridade de gênero, destinando-se 50% das vagas para mulheres negras.

7.4.1 Na ausência de candidaturas de mulheres negras, as vagas serão destinadas a homens negros; persistindo a ausência, as vagas serão abertas à ampla concorrência.

7.5 Quadro descritivo da reserva de vagas neste processo eleitoral:

Número total de FGs e FCCs	19
Número de FGs e FCCs ocupadas	18
Número de FGs e FCCs a serem preenchidas neste processo eleitoral	1 (FG)
30% do Total das FGs e FCCs do Câmpus	6
Número de FGs e FCCs ocupados por pessoas pretas ou pardas	5
Número de FGs e FCCs destinadas à reserva de vagas para pessoas pretas ou pardas neste processo eleitoral	1
Número de FGs e FCCs destinadas à reserva de vagas para mulheres pretas ou pardas neste processo eleitoral	1
Número de FGs e FCCs destinadas à ampla concorrência	0

Quadro 2: Descritivo da reserva de vagas

7.6 A metodologia de reserva de vagas, deve obedecer aos seguintes passos:

I - Contabilização do número de pessoas convocadas para as vagas reservadas para pessoas negras, dentre estas, para mulheres negras.

II - Após as inscrições para os cargos dispostos no item 1.1 deste edital, apuração do número de inscrições únicas, para as quais não haverá processo eleitoral e o número de inscritos autodeclarados pretos ou pardos.

III - Convocação para a realização de procedimento de validação da autodeclaração.

IV - Realização do procedimento de validação da autodeclaração.

V - Publicação das inscrições homologadas e da lista de candidatos já eleitos, tendo em vista:

a) candidatura única;

b) cargos destinados à reserva (em virtude do percentual a ser atingido) e para os quais houve apenas uma candidatura de pessoa negra;

c) cargos destinados à reserva (em virtude do percentual a ser atingido) e para os quais houve apenas uma candidatura de mulher negra.

VI - Apuração das vagas para as quais haverá processo eleitoral, considerando a reserva de vagas e, neste percentual, a paridade de gênero.

VII - Publicização das vagas para as quais haverá processo de escolha pela comunidade, tendo em vista:

a) serem destinadas à ampla concorrência (após atingido os 30% de reserva de vagas) e contarem com duas ou mais inscrições homologadas;

b) serem destinadas à reserva de vagas e contarem com duas ou mais inscrições homologadas de candidatos negros ou candidatos mulheres negras (se vaga destinada à garantia de paridade de gênero).

8. DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

8.1 Caberá à Comissão eleitoral demandar da Comissão de Heteroidentificação do Câmpus a organização do procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial.

8.2 A banca será constituída integralmente por membros de comissões de heteroidentificação de outros Câmpus e deverá, após o fim de seus trabalhos, emitir declaração - assinada por todos os seus membros - que ateste que o servidor teve a sua autodeclaração ratificada por procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial.

8.2.1 A declaração emitida poderá ser utilizada pelo servidor em processos institucionais futuros.

8.3 Caso haja recurso apresentado ao processo de heteroidentificação, uma nova banca de heteroidentificação deverá ser organizada pela Comissão de Heteroidentificação do Câmpus.

8.4 Em caso de denúncia a respeito do processo de heteroidentificação, esta deverá ser realizada à Comissão Eleitoral, por meio disposto no edital do processo.

9. DA PROPAGANDA ELEITORAL

9.1 O período de propaganda eleitoral se dará conforme consta no item 2.1 deste edital.

9.2 É proibida a propaganda eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 9.1, bem como a não homologação do resultado final da eleição.

9.3 No caso de envio de e-mails para listas que dependam de moderação por parte da assessoria do câmpus, o horário limite para envio será às 18 horas de todos os dias de propaganda eleitoral.

9.4 Não serão permitidas propagandas que:

a) desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;

- b) desrespeitem a política de comunicação e as normativas éticas vigentes;
- c) contenham materiais sem autenticidade (apócrifo);
- d) utilizem recursos financeiros e materiais do IFSC, SINASEFE e Grêmios Estudantis;
- e) utilizem das vantagens do cargo para campanha eleitoral;
- f) possuam cunho político partidário;
- g) desrespeitem a identidade visual do IFSC. Para maiores informações acesse: <https://www.ifsc.edu.br/identidade-visual>.

9.5 Havendo debates, estes deverão ser realizados em comum acordo entre os candidatos. A coordenação dos trabalhos da mesa de debate ficará a cargo da Comissão Eleitoral.

10. DAS PUNIÇÕES

10.1 O candidato infrator das normas estabelecidas neste regimento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

- I - Advertência reservada, por escrito;
- II - Advertência pública;
- III - Perda de espaço de campanha;
- IV - Cassação da inscrição.

11. DA VOTAÇÃO

11.1 O voto é facultativo.

11.2 A votação será online, ocorrerá conforme cronograma do item 2.1 deste edital e dar-se-á da seguinte forma:

11.2.1 Os servidores receberão no e-mail institucional um ID de eleitor e senha pessoal, intransferível e específica para que possa votar nesta eleição, no sistema Helios.

11.2.2 Os e-mails contendo as informações serão enviados a partir da abertura das eleições.

11.2.3 Ao acessar o sistema de votação on-line, o eleitor deverá escolher apenas 01 (um) candidato por coordenadoria.

11.2.4 Após concluído o voto online, o eleitor receberá um código de identificação do seu voto, confirmando a sua votação.

11.3 O eleitor poderá alterar o seu voto quantas vezes julgar necessário, sendo computado somente o último voto online realizado.

11.4 Para sua segurança, é gerado automaticamente um novo código de identificação do seu voto pelo sistema de votação online para cada alteração de voto.

11.5 Caso o eleitor não receba o e-mail com as informações para a votação, este deverá entrar em contato imediatamente com a comissão eleitoral para solucionar o problema.

11.6 As opções BRANCO e NULO também estarão disponíveis para serem selecionadas.

11.7 A apuração dos votos on-line será realizada pela comissão conforme cronograma disposto no item 2.1;

11.9 A apuração dos votos on-line poderá ser acompanhada pelo Youtube no link: <https://www.youtube.com/channel/UChNzVzvRv6eXvMjG4GKEU5g>;

11.10 Encerrada a votação, a comissão do processo de escolha compilará os dados da votação e preencherá a ata de votação;

11.11 Concluída a ata final, a Comissão do Processo de Escolha divulgará o resultado da apuração;

11.12 Será considerado escolhido o candidato que obtiver o maior índice de votos (IV). O índice de votos (IV) obtido pelo candidato será considerado como a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de votantes do segmento aptos a votar, conforme fórmulas apresentadas a seguir:

I - Para a Coordenadoria:

$$IV = \frac{100}{2} * \left[\frac{nDO}{tDO} + \frac{nTA}{tTA} \right]$$

Onde:

nDO = número de votos que o candidato recebeu no segmento docente;

tDO = quantitativo de aptos a votar no segmento docente;

nTA = número de votos que o candidato recebeu no segmento técnico administrativo em educação;

tTA = quantitativo de aptos a votar no segmento técnico administrativo em educação.

11.13 O(a) coordenador(a) escolhido(a) assumirá a função de coordenação após a publicação da nomeação no Diário Oficial da União.

12. DOS RECURSOS

12.1 Os recursos deverão ser encaminhados pelo candidato, por e-mail, à Comissão Eleitoral no seguinte endereço: eleicoes.helios.cdr@ifsc.edu.br.

12.2 A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

12.3 Caberá ao candidato impetrar recurso contra o resultado do processo eleitoral.

12.3.1 O recurso deverá ser formalizado por escrito à Comissão Eleitoral até a data que consta no cronograma deste edital.

12.3.2 O candidato poderá recorrer ainda, em segunda e última instância, ao Colegiado do Câmpus, por meio de ofício protocolado ao Presidente do referido Colegiado.

13. DA APURAÇÃO

13.1 A apuração dos votos online será realizada pela Comissão Eleitoral, conforme item 11.2 deste edital.

13.2 A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos de forma remota.

13.3 Será considerado eleito o candidato para a coordenação que obtiver o maior número de votos para a coordenação que está concorrendo.

13.4 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios, na ordem, como segue:

I – o candidato com mais tempo de serviço no IFSC;

II – o candidato que for mais idoso.

13.4.1 Persistindo o empate, será realizado sorteio pela Comissão Eleitoral com a participação de no mínimo 3 (três) testemunhas, de preferência 1 (uma) testemunha de cada segmento, a ser realizado em no máximo 24 horas a partir da apuração dos votos, via videoconferência.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 A homologação do candidato eleito será publicada na data que consta no Cronograma deste edital.

14.2 Homologado o resultado do processo de escolha, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Colegiado do Câmpus, em Reunião Extraordinária, o nome do candidato que ocupará o cargo de Coordenador(a) da coordenação indicada no item 1.1, alínea “a”, do presente Edital.

15. DA DESIGNAÇÃO

15.1 O(a) coordenador(a) eleito(a) será designado(a) por portaria da reitoria do IFSC para um mandato no período de 05/10/2026 a 21/07/2027.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Das decisões da Comissão Eleitoral ou do resultado do processo eleitoral, caberá recurso ao Colegiado do Câmpus no prazo de 24 horas após a publicação da homologação.

16.2 A Coordenadoria de Gestão de Pessoas encaminhará à Comissão Eleitoral, na forma eletrônica, a relação atualizada e em ordem alfabética de todos os eleitores

servidores do Câmpus Caçador, separados por segmento (docentes e técnicos administrativos em educação).

16.3 Caso não haja candidato inscrito para determinada coordenação, caberá ao Diretor-geral do Câmpus indicar um servidor para ocupá-la, observada a reserva de vagas, cabendo ao Colegiado do Câmpus a homologação desta indicação.

16.5 No caso de vacância dos cargos de coordenadores, será realizado novo processo de escolha observando a reserva de vagas.

16.6 Caso o coordenador já tenha completado um ano de mandato, a critério do Colegiado do Câmpus, a direção-geral poderá indicar um substituto, devendo o Colegiado homologar a indicação.

16.7 Todas as comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no site do Câmpus Caçador e enviadas para o e-mail todos.cacador@listas.ifsc.edu.br.

16.8 Os casos omissos serão resolvidos em reunião pela Comissão Eleitoral, por decisão da maioria simples, em primeira instância e pelo Colegiado do Câmpus Caçador, em segunda e última instância.

16.9 As distribuições e os valores das funções gratificadas encontram-se disponíveis no Anexo I deste edital.

Caçador, 04 de Setembro de 2026.

DANIELLE REGINA ULLRICH

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

FORMULÁRIO PADRÃO PARA RECURSOS/DENÚNCIA

IDENTIFICAÇÃO

NOME
MATRÍCULA/SIAPE
E-MAIL
TELEFONE RESIDENCIAL: ()
CELULAR: ()

OBJETO DO RECURSO/DENÚNCIA:

FUNDAMENTAÇÃO:

_____, _____, de _____ de 2026.

Assinatura